



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2026.

Linhares, 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL).

A proposta tem por finalidade instituir instrumentos permanentes de formulação, acompanhamento, fortalecimento e financiamento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à atividade física e ao paradesporto.

O esporte, em suas múltiplas manifestações, incluindo as modalidades educacional, de participação, rendimento, formação e inclusão social, constitui direito social assegurado pelo artigo 217 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público fomentar práticas esportivas formais e não formais, com especial atenção ao esporte educacional e ao apoio às entidades desportivas.

Nesse contexto, a efetivação dessa política pública exige estrutura institucional adequada, com mecanismos de participação social, planejamento, financiamento e controle.

Para atender a esse objetivo, o Conselho Municipal de Esportes de Linhares será órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Sua criação representa importante avanço para a governança esportiva do Município, ampliando a participação social, a transparência e o acompanhamento das políticas públicas do setor.

O projeto também institui o Fundo Municipal do Esporte de Linhares, instrumento destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento esportivo municipal. O Fundo permitirá maior regularidade no financiamento das ações esportivas, além de possibilitar o recebimento de recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares, doações, patrocínios e demais fontes legalmente admitidas, assegurando que os investimentos na área esportiva sejam geridos com transparência, planejamento e prestação de contas, sob acompanhamento do próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A proposição contempla, ainda, mecanismos de controle e transparência, como a composição paritária do Conselho, a vedação de remuneração aos conselheiros, a publicidade dos atos, o controle social sobre os recursos do Fundo e a observância das normas de responsabilidade fiscal e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A aprovação da matéria representará importante medida de fortalecimento do esporte como política pública estruturante, promovendo inclusão social, saúde, cidadania, qualidade de vida e oportunidades para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais segmentos da população.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Dignos Pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), dispõe sobre sua organização, competências, funcionamento e fontes de recursos, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES

Seção I
Da criação, da natureza e da finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Linhares — CMEL, órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado a contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de esporte, atividade física e paradesporto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes de Linhares atuará com observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às diretrizes do Sistema Nacional do Esporte, quando couber, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Linhares tem por finalidade auxiliar o Poder Público Municipal na organização, no planejamento, na transparência, no controle social e na melhoria da qualidade das ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas ao esporte, à atividade física e ao paradesporto no Município de Linhares.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se abrangidas pela política municipal de esportes as manifestações esportivas educacionais, de participação, de rendimento, de formação, de inclusão social, de atividade física, de esporte comunitário e de paradesporto, respeitadas as normas gerais aplicáveis.

Seção II
Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Linhares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - propor diretrizes, prioridades e estratégias para a formulação e a implementação da Política Municipal de Esportes, Atividade Física e Paradesporto;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, os programas, projetos, ações e investimentos públicos municipais relacionados ao esporte, à atividade física e ao paradesporto;

III - fornecer subsídios, informações, pareceres, recomendações e manifestações técnicas ao Poder Público Municipal, quando solicitado ou quando entender pertinente, sobre matérias relacionadas ao esporte;

IV - opinar, quando consultado, sobre propostas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres na área esportiva;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte de Linhares — FMEL, emitindo relatórios, recomendações e pareceres sobre sua execução;

VI - contribuir para a integração das políticas de esporte com as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, desenvolvimento econômico, juventude, pessoa idosa, pessoa com deficiência e demais políticas públicas correlatas;

VII - estimular a participação da sociedade civil organizada, dos atletas, paratletas, associações, clubes, ligas, entidades esportivas, profissionais da área e comunidades locais nas discussões relativas à política municipal de esportes;

VIII - apoiar iniciativas que promovam inclusão social, acessibilidade, diversidade, igualdade de oportunidades e participação comunitária por meio do esporte, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social;

IX - zelar pela memória esportiva do Município e incentivar ações de valorização da história, dos espaços, dos atletas, dos profissionais e das entidades que contribuam para o desenvolvimento esportivo local;

X - sugerir medidas para a melhoria da gestão, manutenção, utilização democrática e fiscalização dos equipamentos, espaços públicos e estruturas municipais destinados à prática esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XI - propor a realização de conferências, audiências públicas, fóruns, consultas, reuniões ampliadas e outros mecanismos de participação social relacionados ao esporte;

XII - articular-se com conselhos, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que atuem em áreas relacionadas ao esporte, à atividade física e ao paradesporto;

XIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei;

XIV - aprovar resoluções, recomendações, pareceres e relatórios no âmbito de suas atribuições; e

XV - exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, previstas em regulamento ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho terão natureza consultiva, propositiva, fiscalizatória ou de recomendação, não substituindo os atos de competência legal dos órgãos e autoridades do Poder Executivo Municipal, salvo quanto às deliberações internas relativas à sua organização e funcionamento.

Seção III Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes de Linhares será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, assegurada a composição paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que será o Presidente nato do Conselho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preferencialmente servidor ou agente público com atuação técnica na área esportiva;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos ou escolhidos pelos respectivos segmentos, na forma do regulamento ou do edital de convocação, sendo:

a) 01 (um) representante do paradesporto;

b) 01 (um) representante do esporte comunitário, abrangendo escolas esportivas, projetos sociais esportivos, esporte educacional, estudantil ou universitário;

c) 01 (um) representante do futebol amador, futebol de base;

d) 01 (um) representante das modalidades de quadra e salão;

e) 01 (um) representante dos esportes de areia, aquáticos, de aventura, natureza, endurance, ciclismo, corrida de rua, triathlon ou demais modalidades praticadas em espaços naturais;

f) 01 (um) representante das demais modalidades de esporte amador não abrangidas nas alíneas anteriores;

g) 01 (um) representante do esporte profissional, indicado ou escolhido entre clubes, associações, entidades, atletas profissionais ou organizações com atuação comprovada em modalidade esportiva profissional no Município; e

h) 01 (um) representante de entidades, associações, clubes, projetos sociais esportivos ou organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área de esporte no Município.

§1º Cada membro titular terá 01 (um) suplente, indicado, eleito ou escolhido pelo mesmo órgão, entidade ou segmento representado, para substituí-lo em suas ausências, impedimentos, vacância ou afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público de eleição, assembléia, fórum setorial ou procedimento equivalente, convocado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assegurada ampla divulgação, transparência, igualdade de participação e registro em ata.

§4º Poderão participar do processo de escolha da sociedade civil entidades, organizações, coletivos, ligas, clubes, associações, projetos sociais, atletas, paratletas, profissionais e demais representantes dos segmentos esportivos, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento ou edital.

§5º É vedada a indicação, como representante da sociedade civil, de pessoa que exerça cargo de Secretário Municipal, Subsecretário, cargo comissionado de direção superior ou função equivalente no Poder Executivo Municipal, de modo a preservar a autonomia e a representatividade dos segmentos sociais.

§6º A Câmara Municipal de Linhares poderá indicar 01 (um) representante institucional para acompanhar os trabalhos do Conselho na qualidade de convidado permanente, com direito à voz e sem direito a voto, assegurada sua participação nas reuniões, debates e encaminhamentos, especialmente quando houver matéria de interesse legislativo, orçamentário ou de controle externo.

§7º O Ministério Público, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, especialistas e representantes de outros órgãos poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, quando a matéria em discussão recomendar sua contribuição técnica ou institucional.

§8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Seção IV

Da Presidência, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva

Art. 6º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Linhares, competindo-lhe dirigir os trabalhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

convocar e presidir as reuniões, representar o Conselho e exercer as demais atribuições previstas nesta Lei, em regulamento e no Regimento Interno.

§1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.

§2º O Presidente terá direito a voto como membro titular e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

§1º O Vice-Presidente será eleito entre os membros titulares da sociedade civil, por maioria simples dos membros presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§2º O Secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preferencialmente entre servidores ou agentes públicos vinculados à Secretaria, e atuará no apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho.

§3º O Secretário Executivo não integrará o Conselho como membro votante em razão dessa função, salvo se também for formalmente indicado como conselheiro titular ou suplente em uma das vagas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestar o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, inclusive quanto à convocação de reuniões, organização de pautas, elaboração de atas, arquivamento de documentos, divulgação dos atos e manutenção dos registros oficiais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá designar servidor ou agente público para exercer função de apoio administrativo ao Conselho, sem direito a voto, salvo se também for formalmente indicado como conselheiro na forma desta Lei.

Seção V

Do mandato, da substituição e da perda do mandato

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes de Linhares será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§1º A recondução dos representantes do Poder Executivo dependerá de nova indicação formal do órgão de origem.

§2º A recondução dos representantes da sociedade civil dependerá de novo processo de escolha pelo respectivo segmento, observado o disposto nesta Lei, no regulamento, no edital de convocação e no Regimento Interno.

§3º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres, sendo recomendada sua participação nas reuniões, ainda que sem direito a voto quando presente o titular.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II - perder o vínculo com o órgão, entidade, segmento ou condição que justificou sua indicação ou eleição;

III - renunciar expressamente ao mandato;

IV - praticar ato incompatível com a função de conselheiro, observado procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou

V - utilizar a condição de conselheiro para fins estranhos ao interesse público, para promoção pessoal indevida ou para obtenção de vantagem ilícita.

§1º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade para completar o mandato.

§2º Na ausência de suplente apto, caberá ao órgão, entidade ou segmento representado proceder a nova indicação ou escolha, conforme o caso, para completar o período remanescente do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da vacância pela Secretaria Executiva do Conselho.

Seção VI Do funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes de Linhares reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 12. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício.

§1º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, desde que presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos membros em exercício, assim previsto no Regimento Interno e que a matéria não exija quórum qualificado.

§2º As manifestações, recomendações, pareceres, resoluções e demais deliberações internas do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista nesta Lei ou no Regimento Interno.

§3º O Regimento Interno poderá estabelecer quórum qualificado para matérias específicas, especialmente alteração regimental, aprovação de relatórios anuais e constituição de câmaras temáticas permanentes.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas hipóteses excepcionais justificadas e previstas em Regimento Interno, quando houver necessidade de proteção de dados pessoais, informações sigilosas ou interesse público relevante.

§1º De cada reunião será lavrada ata, com registro dos presentes, pautas discutidas, manifestações, encaminhamentos e deliberações, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, sem prejuízo de assinatura dos demais presentes quando possível.

§2º O Conselho deverá assegurar publicidade às suas pautas, atas, recomendações, pareceres, resoluções e relatórios, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

§3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Conselho observará os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência e segurança das informações de conselheiros, entidades e beneficiários.

Art. 14. É vedado ao conselheiro participar de deliberação, votação, parecer ou recomendação que envolva, direta ou indiretamente, entidade, clube, associação, projeto ou pessoa jurídica da qual seja sócio, dirigente, empregado, contratado, voluntário formal ou com a qual mantenha relação de interesse pessoal ou financeiro.

Parágrafo único. O conselheiro que se encontrar na situação descrita no *caput* deverá declarar o impedimento antes do início da discussão, sendo a declaração registrada em ata, afastando-se da sala durante a deliberação correspondente.

Art. 15. O Conselho poderá constituir câmaras técnicas, comissões temporárias ou grupos de trabalho para estudo, acompanhamento ou proposição de matérias específicas relacionadas ao esporte, à atividade física e ao paradesporto.

Parágrafo único. As câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho poderão contar com a participação de convidados, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, sem direito a voto no Plenário do Conselho.

Seção VII Do Regimento Interno

Art. 16. O Conselho Municipal de Esportes de Linhares elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de sua primeira composição.

§1º O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos, a organização interna, a forma de convocação das reuniões, o procedimento de votação, a justificativa de ausências, a eleição do Vice-Presidente, o funcionamento da Secretaria Executiva, a criação de câmaras técnicas, a tramitação de matérias, a publicidade dos atos e os demais procedimentos operacionais do Conselho.

§2º O funcionamento inicial do Conselho não ficará condicionado à aprovação do Regimento Interno, podendo ser adotadas regras provisórias aprovadas por maioria simples dos membros presentes, desde que compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE LINHARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte de Linhares — FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado a captar, gerir, movimentar e aplicar recursos financeiros voltados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte, atividade física, formação esportiva, paradesporto e inclusão social por meio do esporte.

§1º O Fundo Municipal do Esporte de Linhares não possuirá personalidade jurídica própria e integrará a estrutura orçamentária e financeira do Município, observadas as normas gerais de direito financeiro, orçamento público, responsabilidade fiscal, licitações e contratos, prestação de contas e controle interno e externo.

§2º A criação do Fundo não afasta a obrigatoriedade de previsão orçamentária, classificação contábil própria, abertura de conta bancária específica quando exigida pela legislação aplicável e observância dos procedimentos administrativos e financeiros do Município.

Art. 18. Constituem objetivos do Fundo Municipal do Esporte de Linhares:

I - financiar, apoiar e fomentar programas, projetos, ações e atividades esportivas, paradesportivas, recreativas e de lazer de interesse público;

II - promover o acesso democrático da população às práticas esportivas, com prioridade para crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social;

III - apoiar ações de formação, iniciação, aperfeiçoamento, rendimento, participação e inclusão esportiva;

IV - contribuir para a manutenção, melhoria, adaptação, acessibilidade, aquisição de equipamentos e utilização adequada dos espaços públicos esportivos;

V - incentivar a realização de eventos, competições, capacitações, campanhas, conferências, fóruns e ações de valorização da memória esportiva municipal; e

VI - fortalecer entidades, associações, clubes, ligas, projetos sociais e organizações da sociedade civil que atuem na área esportiva, observada a legislação aplicável às parcerias, transferências, auxílios, subvenções e instrumentos congêneres.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Esporte de Linhares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, desde que os respectivos recursos sejam expressamente destinados ao Fundo;

III - transferências voluntárias da União, do Estado, de outros Municípios, de fundos públicos, de organismos nacionais ou internacionais e de entidades públicas ou privadas, desde que realizadas de forma específica e vinculada ao Fundo;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, patrocínios, legados e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - valores decorrentes de emendas parlamentares, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis, desde que destinados expressamente e de forma específica ao Fundo;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, observada a legislação pertinente;

VII - receitas decorrentes de permissões, autorizações, cessões, eventos, inscrições, exploração de espaços, serviços ou atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, quando legalmente destinadas ao Fundo;

VIII - multas, indenizações, restituições, ressarcimentos ou outras receitas que, por lei, contrato, convênio ou decisão administrativa, sejam destinadas às políticas municipais de esporte; e

IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante lei específica e observadas as normas de responsabilidade fiscal, instituir mecanismos de incentivo fiscal destinados a estimular o patrocínio, a doação e o investimento privado nas ações e projetos vinculados ao Fundo

§2º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte de Linhares serão depositados, contabilizados, movimentados e aplicados na forma da legislação financeira e orçamentária vigente, observada a vinculação às finalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal do Esporte de Linhares poderão ser aplicados em:

I - programas, projetos e ações de esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação, paradesporto, e atividade física;

II - aquisição de materiais esportivos, uniformes, equipamentos, bens permanentes e bens de consumo necessários à execução de projetos esportivos de interesse público;

III - manutenção, adequação, reforma, acessibilidade, conservação e melhoria de equipamentos e espaços públicos destinados ao esporte, observada a legislação aplicável;

IV - realização e apoio a eventos, competições, festivais, jogos, torneios, campeonatos, atividades recreativas e ações comunitárias;

V - capacitação, formação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais, agentes esportivos, atletas, paratletas, gestores, conselheiros, árbitros, técnicos e voluntários;

VI - apoio a projetos sociais, entidades esportivas, associações, clubes, ligas e organizações da sociedade civil, mediante instrumentos jurídicos adequados e observância das normas de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas;

VII - ações de inclusão, acessibilidade, saúde, prevenção, segurança, integridade, ética, combate à discriminação e promoção da igualdade no esporte;

VIII - estudos, diagnósticos, pesquisas, campanhas, conferências, fóruns, sistemas de informação, cadastros e instrumentos de planejamento da política municipal de esporte;

IX - outras despesas diretamente vinculadas às finalidades do Fundo, desde que autorizadas na legislação orçamentária e compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei, bem como para pagamento de remuneração ordinária de servidores públicos municipais.

Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte de Linhares será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio de seu titular, que atuará como gestor do Fundo, observadas as normas de execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle aplicáveis ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§1º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborar a proposta de plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Esportes de Linhares.

§2º O Conselho Municipal de Esportes de Linhares acompanhará e fiscalizará a execução dos recursos do Fundo, emitindo pareceres, recomendações e relatórios, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

§3º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada por autoridade competente, na forma dos atos de delegação, normas financeiras municipais e exigências legais aplicáveis.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte de Linhares deverá observar plano de aplicação, disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público, transparência, impessoalidade, economicidade, eficiência, publicidade, controle e prestação de contas.

§1º O plano anual de aplicação deverá conter, sempre que possível, as prioridades, estimativas de receitas e programação de despesas.

§2º A concessão de apoio financeiro, auxílio, subvenção, patrocínio, fomento ou parceria a entidades privadas dependerá de instrumento jurídico próprio, atendimento aos requisitos legais, compatibilidade com a política municipal de esportes e observância das normas de prestação de contas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes de Linhares, ao menos anualmente, relatório de execução física e financeira dos recursos do Fundo, contendo as receitas arrecadadas, despesas realizadas, saldos existentes, projetos apoiados e resultados alcançados.

§1º O relatório de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado em meio oficial de transparência, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais e sigilo legal.

§2º O Conselho poderá solicitar informações complementares, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de sua função de acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 24. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a organização, a operacionalização, a execução orçamentária e financeira, a prestação de contas e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal do Esporte de Linhares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil, à posse dos conselheiros, à divulgação dos atos do Conselho, à organização administrativa necessária ao funcionamento do Conselho e à operacionalização do Fundo Municipal do Esporte de Linhares.

Art. 26. A primeira composição do Conselho Municipal de Esportes de Linhares deverá ser instalada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares